

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 59-01/2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 06/05/2025 14:20

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): SIDINEI

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: CLEITON GODOI BRASILEIRO TELEFONE: 66999021105

NATUREZA:
PROJETO DE LEI

ASSUNTO:
"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE RECEITUÁRIO PARTICULAR NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JACIARA".

VOLUMES:
2

PÁGINAS:
6

DOCUMENTOS: PL 11-05/05/2025

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Sector de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Sector de Destino	Recebido pcr	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	SIDINEI	06/05/2025 14:20	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.camarajaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 06/05/2025 14:20

Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11 DE 05 DE MAIO DE 2025.

O presente projeto de lei visa ampliar o atendimento à população de Jaciara e diminuir transtornos, referente troca de receitas nas unidades de atenção básica que, na maioria das vezes os pacientes precisam passar por consultas para o simples fato de substituição de receituário particular por receituário SUS, aumentando a demanda de atendimentos nas respectivas unidades.

Considerando o dispositivo no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, onde institui que, a saúde é direito de todos e dever do estado, e seu **acesso será universal e igualitário às ações e serviços** para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando o dispositivo no art. 5º, inciso I, alínea D da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990, que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive **farmacêutica**, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o dispositivo no art. 28, §1º do Decreto N° 7.508, de 28 de Junho de 2011, onde institui que, os entes federativos **poderão ampliar o acesso do usuário** à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública o justifiquem.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

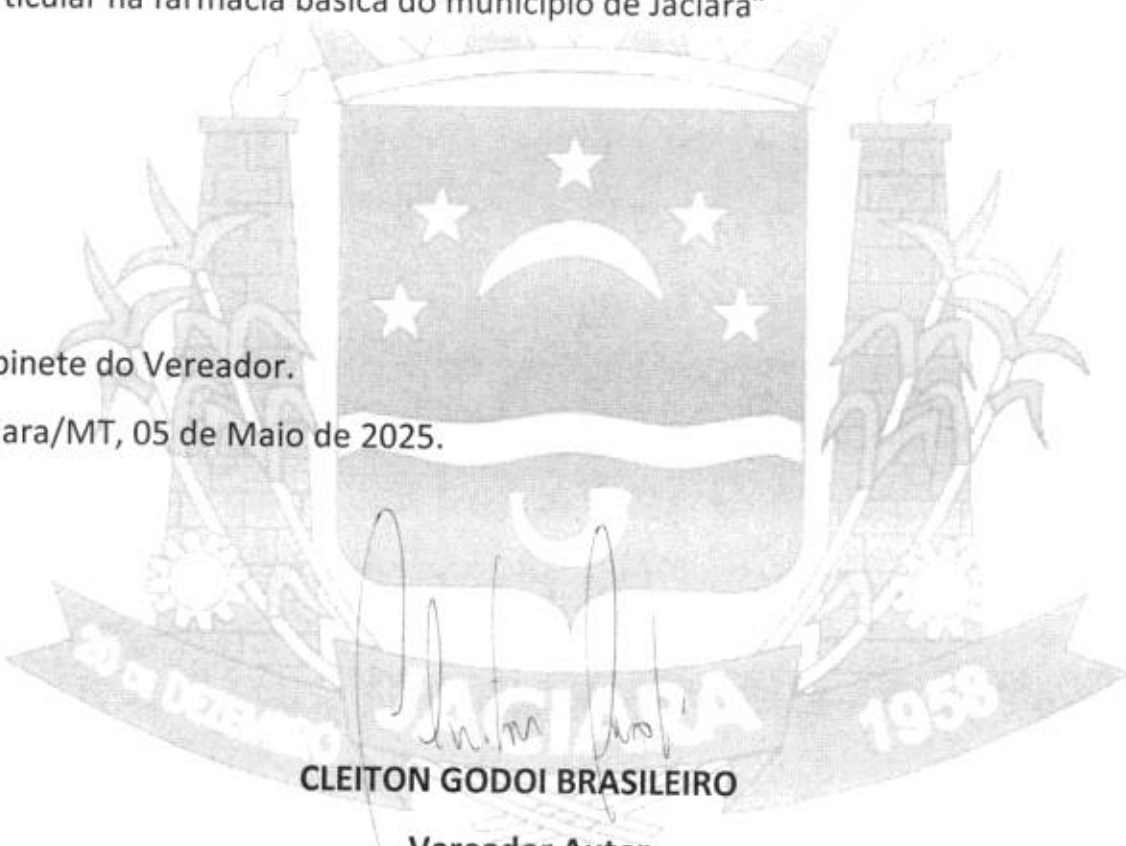
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Considerando, finalmente que, nos Artigos 2º e 3º da Portaria N°2.928, de 12 de Dezembro de 2011, institui que, poderão ser aceitas documentações oriundas de serviços privados de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que respeitadas as regulamentações.

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto de Lei que, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da dispensação de medicamentos através de receituário particular na farmácia básica do município de Jaciara"

Gabinete do Vereador.

Jaciara/MT, 05 de Maio de 2025.



CLEITON GODOI BRASILEIRO

Vereador Autor